

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

DISTRATO

Assinam o presente Termo de Distrato as partes abaixo identificadas encerrando o Contrato de Locação Comercial, nos termos que seguem:

LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, localizado na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente Cassio Ferreira de Amorim Souza.

LOCADOR: NL & Carvalho Participações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.062.159/0001-24, com sede na avenida Saquarema, n.º 4776, Porto da Roça, Saquarema/RJ, representado por ser sócio FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO.

Cláusula Primeira – Do objeto

É objeto do presente Termo, o distrato do Contrato de Locação Comercial firmado entre as partes, no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, que têm como objeto locação do galpão localizado Saquarema, n.º 3699, Porto da Roça, Saquarema/RJ para atender a necessidades do Programa Conexão do Futuro, que é um Programa de Governo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, instituído pela Lei Municipal n.º 2.141/21.

Parágrafo Único. A motivação do desfazimento, antecipado, da avença firmada, conforme notificação feita à Contratada em 03 de junho de 2024, se deve à ausência do repasse financeiro, por parte do Município de Saquarema, em descumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Termo de Colaboração n.º 01/2023, celebrado entre o IDPI e o Município de Saquarema para gestão do Programa Conexão do Futuro. Configurando o fato motivo de força maior, que justifica a rescisão antecipada do contrato, sem qualquer penalidade ou imposição de culpabilidade a quaisquer das partes contratantes.

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

Cláusula Segunda – Da Multa e da Caução

Fica acordado entre as partes que o valor da multa a ser pago pela LOCATÁRIA será desconsiderado, em decorrência da motivação de força maior, que causou a ruptura antecipada do contrato de locação. Em contrapartida, ficará o LOCADOR de posse do valor depositado a título de caução, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para minimizar/indenizar gastos que terá com a reversão de adaptações feitas, para restituir o imóvel ao status *a quo*. Podendo a Prefeitura Municipal de Saquarema, levantar as benfeitorias voluptuárias feitas, que não causem dano ao imóvel ou a sua estrutura.

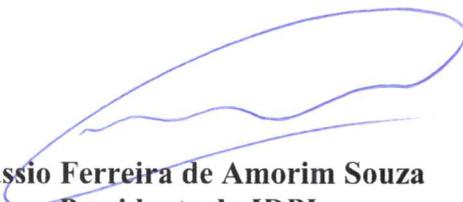
Parágrafo Único. Poderá ainda, o LOCADOR aceitar a Prefeitura como substituta do IDPI como LOCATÁRIA.

Cláusula Terceira – Da Quitação

Pelos termos expostos, o LOCADOR da plena quitação à LOCATÁRIA pelo período que perdurou a locação, não restando nenhum valor a ser cobrado no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

E, por estarem assim estarem de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de julho de 2024


Cassio Ferreira de Amorim Souza
Presidente do IDPI

NL & Carvalho Participações e Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 26.062.159/0001-24

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO
Data: 02/07/2024 11:58:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>